



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais, anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte-MG, 16 de julho de 2010

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais

ANEXO

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS - IFMG

TÍTULO I DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam as atividades comuns aos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais - IFMG, nos planos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Parágrafo único Os conselhos normativos e consultivos, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, têm regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior do IFMG, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO IFMG

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A administração do IFMG é feita por seus órgãos colegiados, pela Reitoria e pela Direção-Geral dos *Campi*, com apoio em uma estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 3º Os colegiados superiores do IFMG, cujas composições e competências estão definidas no Estatuto do IFMG, são os seguintes:

- I. Conselho Superior;
- II. Colégio de Dirigentes.

Art. 4º Os colegiados superiores do IFMG se reúnem ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por

maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§1º As reuniões dos colegiados superiores ocorrem ordinária ou extraordinariamente de acordo com o disposto no Estatuto do IFMG e com os respectivos regimentos internos.

§2º O integrante dos colegiados superiores não pode votar no caso de deliberações relacionadas a assuntos de interesse particular.

§3º Nas reuniões extraordinárias somente são votados e deliberados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 5º O comparecimento dos membros dos colegiados superiores às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFMG.

Parágrafo único O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do colegiado superior deverá comunicar o fato à Secretaria do Colegiado a fim de que possa ser convocado o suplente.

Art. 6º Na falta ou impedimento do presidente dos colegiados superiores, a presidência é exercida sucessivamente pelo seu substituto legal.

Art. 7º O presidente dos colegiados superiores pode convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes dos colegiados que possam contribuir para as discussões dos assuntos em pauta.

Art. 8º Das reuniões dos colegiados superiores são lavradas atas detalhadas.

Art. 9º As decisões dos colegiados superiores têm forma de resoluções para o Conselho Superior e de recomendações para o Colégio de Dirigentes.

Art. 10 Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o Reitor poderá editar atos *ad referendum* dos colegiados superiores, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo do respectivo colegiado.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DE ORGÃOS COLEGIADOS

Art. 11 Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o IFMG conta com os seguintes colegiados:

- I. Conselho Acadêmico, em cada *Campus*;
- II. Comitê de Ensino;
- III. Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- IV. Comitê de Extensão;
- V. Comitê de Administração e Planejamento.

Art. 12 O Conselho Acadêmico é o órgão consultivo e deliberativo no âmbito de cada *Campus* que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo

educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFMG.

Art. 13 Compete ao Conselho Acadêmico:

- I. Subsidiar o Diretor-Geral do *Campus* com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativos, de ensino, de pesquisa de extensão;
- II. Propor e/ou aprovar políticas referentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e ao planejamento, no âmbito do *Campus*;
- III. Avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução de sua política educacional;
- IV. Aprovar o calendário acadêmico de referência do *Campus*;
- V. Opinar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Art. 14 O Conselho Acadêmico, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

- I. Diretor-Geral do *Campus*, que o preside;
- II. Quatro representantes das áreas de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Administração e Planejamento do *Campus*, indicados pelo Diretor-Geral;
- III. Um representante da equipe pedagógica, em efetivo exercício, indicado por seus pares;
- IV. Dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares;
- V. Um representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicado por seus pares;
- VI. Dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados e indicados por seus pares.

§1º Para cada membro efetivo do Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§2º As normas para a eleição dos representantes do Conselho Acadêmico, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento único para todos os *Campi*, aprovado pelo Conselho Superior.

§3º Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantém no respectivo cargo, o mandato dos membros do Conselho Acadêmico terá duração de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§4º O Conselho Acadêmico poderá convidar grupos de trabalho ou pessoas não integrantes do colegiado que possam contribuir para as discussões dos assuntos em pauta.

Art. 15 Perderá o mandato o membro do Conselho Acadêmico que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou vir a ter representatividade diferente daquela que determinou sua designação.

Art. 16 Das reuniões do Conselho Acadêmico são lavradas atas detalhadas.

Art. 17 O Comitê de Ensino é o órgão consultivo que tem por finalidade colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações da Pró-Reitoria de Ensino do IFMG.

Art. 18 Compete ao Comitê de Ensino:

- I. Identificar e propor diretrizes gerais dos programas de Ensino indicando as áreas prioritárias;
- II. Acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) nos assuntos referentes às políticas de Educação Profissional Técnica e Tecnológica, de nível médio, graduação e formação inicial e continuada;
- III. Propor ações de melhoria das atividades de ensino nos *Campi* do IFMG;
- IV. Manifestar-se sobre qualquer matéria de ensino não incluída na competência de outro órgão, submetidos a sua apreciação;
- V. Analisar e emitir parecer acerca das propostas enviadas pela Pró-Reitoria de Ensino;
- VI. Identificar e propor medidas de integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19 O Comitê de Ensino é integrado pelo Pró-Reitor de Ensino, que o preside, representantes da Pró-Reitoria de Ensino, representantes dos órgãos afins de cada *Campus*, um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, um representante da Pró-Reitoria de Extensão e um representante da Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 20 O Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação é o órgão consultivo que tem por finalidade colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações da Pró-Reitoria de Pesquisa, de Inovação e de Pós-Graduação do IFMG.

Art. 21 Compete ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação:

- I. Acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa, à inovação e à pós-graduação;
- II. Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas, a este comitê, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- III. Identificar oportunidades de integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e propor ações de efetivação dessa integração.
- IV. Propor a criação, manutenção e suspensão de cursos de pós-graduação;
- V. Propor ações de melhorias nas atividades relacionadas à pesquisa, inovação e pós-graduação;
- VI. Colaborar com as atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- VII. Propor medidas de incentivo à pesquisa e a pós-graduação e a geração de novas tecnologias.

Art. 22 O Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação é integrado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, que o preside, seu Assessor, que o secretaria, representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, representantes dos órgãos afins de cada *Campus*, um representante da Pró-Reitoria de Ensino, um representante da Pró-Reitoria de Extensão e um representante da Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 23 O Comitê de Extensão é o órgão consultivo que tem por finalidade

colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações da Pró-Reitoria de Extensão do IFMG.

Art. 24 Compete ao Comitê de Extensão:

- I. Apreciar assuntos referentes às atividades de extensão;
- II. Identificar oportunidades de integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e propor ações de efetivação dessa integração;
- III. Sugerir ações de extensão visando o alinhamento do Plano de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFMG;
- IV. Identificar oportunidades de parcerias externas para projetos de extensão e de responsabilidade social;
- V. Contribuir para a divulgação de eventos, utilizando os órgãos competentes;
- VI. Designar conjuntamente com a Pró-Reitoria de Extensão uma comissão externa *ad-hoc* para avaliar programas e projetos institucionais;
- VII. Encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão propostas de atividades de extensão;
- VIII. Prover a Pró-Reitoria de Extensão com informações para as suas atividades e auxiliar na execução de suas decisões;
- IX. Apresentar à Pró-Reitoria de Extensão a sua visão das ações desenvolvidas e do registro e controle efetuados das ações de extensão.

Art. 25 O Comitê de Extensão é integrado pelo Pró-Reitor de Extensão, que o preside, representantes da Pró-Reitoria de Extensão, representantes dos órgãos afins de cada *Campus*, um representante da Pró-Reitoria de Ensino, um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e um representante da Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 26 O Comitê de Administração e Planejamento é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações das Pró-Reitorias de administração e de Planejamento do IFMG.

Art. 27 Compete ao Comitê de Administração e Planejamento:

- I. Acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados a administração e ao planejamento;
- II. Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pelas Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento e Orçamento;
- III. Acompanhar e analisar os processos relativos à administração de pessoal, quando for o caso;
- IV. Acompanhar e analisar os processos, quando solicitado, relativos às obras nas dependências do IFMG;
- V. Subsidiar as Pró-reitorias de Administração e Planejamento e Orçamento no tocante as suas ações;
- VI. Apreciar e propor ações de melhorias nas atividades relacionadas a administração geral, infra-estrutura, gestão de pessoal, planejamento, orçamento, execução financeira e contábil.
- VII. Apreciar os relatórios das atividades desenvolvidas nas pró-reitorias de

Administração e Planejamento e Orçamento.

Art. 28 O Comitê de Administração e Planejamento é integrado pelos Pró-Reitores de Administração e de Planejamento, que o presidem alternadamente, diretores das Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento, representantes dos órgãos afins de cada *Campus*, um representante da Pró-Reitoria de Ensino, um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e um representante da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 29 Os órgãos colegiados consultivos reúnem-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

Parágrafo único As reuniões dos órgãos colegiados consultivos ocorrem ordinária ou extraordinariamente conforme estipulado nos respectivos regimes de funcionamento aprovados pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 30 A Reitoria, exercida pelo Reitor e, em suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal, é o órgão executivo superior do IFMG responsável por planejar, administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades do Instituto.

Art. 31 Compete ao Reitor:

- I. Admitir, demitir, aposentar, redistribuir, remover, autorizar a realização de concursos e atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores;
- II. Articular com órgãos governamentais a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;
- III. Propor ao Ministério da Educação o orçamento do IFMG, bem como realizar as transposições orçamentárias;
- IV. Conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar os diplomas;
- V. Coordenar, controlar e superintender as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções-Gerais dos *Campi*, assegurando uma identidade própria, única e multicampi, de gestão para o IFMG;
- VI. Definir políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição;
- VII. Representar o IFMG em juízo ou fora dele;
- VIII. Delegar poderes, competências e atribuições;
- IX. Expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina, no âmbito do IFMG;
- X. Fazer a gestão do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, incluindo a posse e convocação dos seus membros, bem como a presidência das sessões, com direito a voto de qualidade;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Superior e as normas emanadas dos órgãos colegiados do IFMG;
- XII. Encaminhar o relatório de gestão e a prestação de contas do IFMG, para

- exame, ao Conselho Superior;
- XIII. Submeter ao Conselho Superior o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMG;
 - XIV. Nomear e exonerar os dirigentes para o exercício de cargos de direção, bem como designar e dispensar os ocupantes das funções gratificadas;
 - XV. Exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

Parágrafo único Para o desempenho de suas funções, o Reitor poderá contar com o apoio de órgãos de assessoramento, especialmente a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS) e a Comissão Própria de Avaliação (CPA), cujas estruturas e atribuições serão definidas nos regimentos internos próprios, aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 32 Os órgãos executivos da Reitoria do IFMG, distribuídos pelos níveis de sua estrutura, são os seguintes:

- I. Gabinete;
- II. Pró-Reitorias:
 - a. Pró-Reitoria de Administração;
 - b. Pró-Reitoria de Ensino;
 - c. Pró-Reitoria de Extensão;
 - d. Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
 - e. Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento.
- III. Diretorias Sistêmicas;
- IV. Auditoria Interna;
- V. Ouvidoria Geral;
- VI. Procuradoria Federal;
- VII. Assessoria de Relações Internacionais.

SEÇÃO I

DO GABINETE

Art. 33 O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 34 Compete ao Chefe de Gabinete:

- I. Planejar, organizar e dirigir os serviços do Gabinete;
- II. Assistir o Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo;
- III. Coordenar o registro e a distribuição de expediente e outras tarefas correlatas;
- IV. Redigir documentos da Reitoria;
- V. Supervisionar os trabalhos da secretaria da Reitoria;
- VI. Preparar a correspondência oficial da Reitoria;
- VII. Coordenar o protocolo oficial da Reitoria;

- VIII. Participar de comissões designadas pelo Reitor;
- IX. Receber a documentação submetida à Reitoria, preparando-a para assinatura do Reitor, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;
- X. Organizar a agenda do Reitor;
- XI. Organizar o conjunto normativo da Reitoria;
- XII. Supervisionar os eventos da Reitoria;
- XIII. Recepcionar os visitantes da Reitoria;
- XIV. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo único O Gabinete conta com uma assessoria técnica para o desempenho das funções de Secretaria dos Colegiados Superiores e de redação oficial.

SEÇÃO II

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 35 A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo tem como objetivos planejar, organizar, coordenar, fomentar e controlar as atividades relacionadas à administração, à gestão de pessoas, aos projetos e à infra-estrutura do IFMG.

Art. 36 Compete ao Pró-Reitor de Administração:

- I. Gerir e orientar ações e atividades relativas à administração de pessoal;
- II. Gerenciar programas e projetos voltados para o desenvolvimento e a capacitação dos servidores, integrados com a gestão de desempenho e a obtenção da eficácia dos processos de trabalho, visando a consecução dos objetivos institucionais;
- III. Planejar, coordenar, acompanhar e viabilizar a admissão de servidores;
- IV. Gerir ações e atividades relacionadas à administração;
- V. Controlar as atividades relacionadas a obras e manutenção em suas dependências;
- VI. Acompanhar e controlar a elaboração e execução dos projetos de investimento visando à consecução dos objetivos institucionais;
- VII. Coordenar e controlar o sistema de suprimento e a gestão de contratos do IFMG;
- VIII. Controlar e acompanhar o inventário do patrimônio dos *Campi* e demais órgãos do IFMG;
- IX. Controlar as atividades ligadas ao protocolo, arquivamento dos papéis administrativos, serviços logísticos e segurança patrimonial resguardando a segurança das informações e o patrimônio público;
- X. Manter intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam nas áreas de Desenvolvimento de Pessoas e Administração;
- XI. Prestar assessoramento ao Reitor em assuntos relativos à Gestão de Pessoas e à Administração;
- XII. Representar o IFMG nos foros específicos da área, quando se fizer

necessário;

- XIII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 37 A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Art. 38 Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

- I. Orientar, supervisionar, coordenar e avaliar as atividades didático-pedagógicas, de controle escolar, atividades dos docentes, de ingresso de discentes e de aquisição e controle do acervo bibliográfico;
- II. Assessorar os Colegiados e a Reitoria na definição de políticas de ensino do IFMG;
- III. Administrar, no âmbito do Instituto, as questões referentes aos ensinos médio e superior em suas diferentes modalidades, controle acadêmico, corpo docente e discente e o acervo didático-pedagógico;
- IV. Propor aos órgãos competentes a adoção de medidas necessárias à estruturação curricular dos cursos em seus aspectos legais, formais, pedagógicos, ao aperfeiçoamento da administração acadêmica, à expansão quantitativa do quadro docente e à melhoria das condições materiais do ensino;
- V. Providenciar e avaliar propostas e projetos, contratos, convênios e outros instrumentos dessa natureza, voltados para a área de ensino. Estimular e propor acordos de cooperação mútua entre o IFMG Minas Gerais e outras instituições, buscando a melhoria de ensino através da troca de experiências;
- VI. Elaborar, programar e implantar a política de ensino definida pelos órgãos competentes; assistir a política de contratação, cessão, redistribuição de professores e providenciar, junto aos órgãos competentes a lotação de docentes; administrar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento a criação, extinção e ampliação de cursos;
- VII. Estimular a viabilização de atividades conjuntas com as demais Pró-Reitorias, buscando integrar concepções e práticas da instituição, facilitando a construção de uma visão globalizada do instituto e a racionalização de recursos;
- VIII. Estimular, viabilizar e fomentar, na comunidade acadêmica e junto aos diferentes setores da sociedade, a integração do Instituto com instituições de ensino, empresas, associações e outras, sugerindo mecanismos que favoreçam a melhoria de ensino;
- IX. Fomentar a integração, no Instituto, dos diversos setores que tem sob sua responsabilidade as questões de ensino-aprendizagem. Fomentar, também, junto aos Centros, Departamentos e Coordenações de Cursos, docentes, discentes, estudos e medidas que elevem os atuais padrões dos trabalhos docentes e discentes;
- X. Definir os objetivos dos cursos do Instituto, assessorar Diretores de Centro, Chefes de Departamento, Coordenadores de Cursos e docentes nas atividades de ensino e administração acadêmica, propor medidas necessárias

- à adequação de disciplinas, pré-requisitos, estruturas curriculares, semestralização, equivalências, aproveitamento de estudos, bem como a integralização de disciplinas afins;
- XI. Coordenar sessões de estudos, seminários, encontros, cursos, palestras e outros eventos relacionados ao ensino;
 - XII. Promover programas de monitoria de ensino;
 - XIII. Fornecer à Reitoria subsídios para a definição de políticas e fixação de diretrizes;
 - XIV. Fornecer subsídios à Pró-Reitoria de Orçamento e Planejamento para a elaboração do Relatório do Gestor;
 - XV. Planejar, solicitar e gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à operacionalização dos programas e projetos desenvolvidos pela Pró-Reitoria;
 - XVI. Elaborar o plano de férias dos servidores lotados na Pró-Reitoria;
 - XVII. Apoiar estudos, projetos e programas para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico, tendo em vista as metas e prioridades setoriais estabelecidas no Plano de Ação;
 - XVIII. Baixar instruções, normas e ordens de serviços e outros atos no âmbito de sua competência;
 - XIX. Elaborar e propor alterações no regimento interno da Pró-Reitoria;
 - XX. Divulgar junto à comunidade acadêmica os programas e atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Ensino;
 - XXI. Assessorar o Reitor em assuntos relativos ao ensino dos *Campi* que compõem o IFMG bem como do Instituto no geral;
 - XXII. Representar o IFMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
 - XXIII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 39 A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais.

Art. 40 Compete ao Pró-Reitor de Extensão:

- I. Planejar, coordenar, superintender e acompanhar as atividades e as políticas de extensão e relações com a sociedade e o setor produtivo, conjuntamente com os *Campi* e com os diversos segmentos sociais;
- II. Promover e apoiar ações de extensão como cursos de qualificação, palestras, seminários, voltados para a comunidade interna e externa do IFMG;
- III. Priorizar ações de caráter cultural e artístico, relevantes para manifestações regionais, visando o desenvolvimento local, regional e nacional;
- IV. Incentivar e apoiar projetos que possibilitem a solução de problemas educacionais, culturais, ambientais, geração de emprego, ampliação da renda, direcionados para a melhoria da qualidade de vida da população;

- V. Buscar informações das tendências do processo produtivo e das necessidades de qualificação de profissionais que almejam inserir no mercado de trabalho;
- VI. Oportunizar ações para o desenvolvimento de atividades, cursos, eventos, projetos e programas dentro do IFMG através dos vários órgãos, priorizando ações multidisciplinares e interdisciplinares, interdepartamentais e interinstitucionais e participativas entre o Instituto e a Sociedade;
- VII. Manter o registro das atividades de extensão;
- VIII. Atender às demandas de prestação de serviços às comunidades contribuindo dessa forma na formação de profissionais cidadãos capazes de responder aos desafios da realidade social;
- IX. Elaborar, conjuntamente com os *Campi*, projetos em parceria com outras instituições nacionais, públicas e privadas;
- X. Estimular a busca por recursos financeiros, tendo como fonte de recursos as dotações orçamentárias federais, estaduais, municipais, fundos gerenciados pelas fundações de apoio, parcerias e convênios com órgãos não governamentais e órgãos governamentais nacionais e internacionais e atendimento aos editais públicos;
- XI. Intensificar, conjuntamente com órgãos competentes de cada *Campus* as relações com empresas e com outras instituições a fim de assegurar atividades de estágio aos estudantes do IFMG;
- XII. Priorizar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, de forma que a ação de extensão esteja vinculada ao processo de formação, à utilização dos conhecimentos e dados produzidos e à geração de novos conhecimentos para retroalimentar o ensino e desenvolver novas pesquisas;
- XIII. Promover interfaces com as demais Pró-Reitorias do IFMG, Pró-Reitorias dos Institutos Federais e Pró-Reitorias das Universidades;
- XIV. Propor diretrizes e coordenar o desenvolvimento de programas e ações de assistência estudantil no âmbito do IFMG, com vistas à minimização da evasão acadêmica e à redução da influência dos fatores socioeconômicos no desempenho acadêmico do corpo discente;
- XV. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 41 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.

Art. 42 Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação:

- I. Atuar no planejamento estratégico e operacional do IFMG, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa, inovação e pós-graduação dos

- Campi*;
- II. Garantir uma política de equidade entre os *Campi*, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de inovação e de pós-graduação;
 - III. Manter relações de intercâmbio com as instituições do governo federal responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa, de inovação e de pós-graduação;
 - IV. Promover ações com vistas à captação de recursos para o financiamento de projetos, junto a entidades e organizações públicas e privadas;
 - V. Promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;
 - VI. Publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;
 - VII. Supervisionar a participação de pesquisadores do IFMG em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;
 - VIII. Promover ações de difusão científica no âmbito de sua área de influência, por meio de grupos de pesquisa institucionais;
 - IX. Difundir a produção intelectual do IFMG, por meio da publicação de livros, de anais de eventos e de periódicos científicos;
 - X. Propor ao Conselho Superior a alteração ou implantação de cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, presenciais e/ou à distância previamente aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XI. Manter núcleo de inovação tecnológica e promover ações para sua difusão no IFMG;
 - XII. Zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas;
 - XIII. Representar o IFMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
 - XIV. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 43 A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 44 Compete ao Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento:

- I. Elaborar o planejamento estratégico em consonância com as políticas institucionais do IFMG;
- II. Atuar no planejamento das políticas institucionais com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais do IFMG;
- III. Elaborar e consolidar, junto ao Ministério da Educação, a proposta orçamentária anual do IFMG;
- IV. Promover interfaces com as demais Pró-Reitorias objetivando a organização de ações institucionais;
- V. Elaborar e supervisionar as atividades de planejamento, orçamento e

- controle, bem como gerir as atividades de administração financeira e contabilidade;
- VI. Acompanhar os programas, projetos e convênios firmados pelo IFMG, supervisionando e elaborando, quando necessário, as respectivas prestações de contas;
 - VII. Elaborar anualmente o plano de trabalho, o relatório de gestão e a prestação de contas do IFMG;
 - VIII. Executar a programação orçamentária do IFMG, bem como realizar o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução;
 - IX. Apresentar demonstrativos com informações institucionais para a administração superior;
 - X. Manter intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam nas áreas de planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional;
 - XI. Promover a captação de recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas, especialmente através de convênios, programas de parceria e projetos especiais;
 - XII. Prestar assessoramento ao Reitor em assuntos de planejamento, orçamento e desenvolvimento;
 - XIII. Representar o IFMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
 - XIV. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO III

DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS

Art. 45 As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

Art. 46 Compete ao Diretor de Articulação e Políticas Especiais:

- I. Atuar na articulação da Reitoria com os *Campi*;
- II. Atuar no planejamento estratégico do IFMG, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos *Campi*;
- III. Colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os *Campi*, quanto aos planos de investimentos do IFMG;
- IV. Propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão do IFMG;
- V. Supervisionar as atividades de gestão das informações, infra-estrutura, planos de ação, relatórios e estatísticas da Instituição;
- VI. Representar o IFMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- VII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 47 Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação:

- I. Realizar o planejamento estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II. Identificar as necessidades do IFMG quanto às demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III. Definir políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação para o IFMG;
- IV. Compatibilizar projetos com o Planejamento Institucional;
- V. Assegurar o alinhamento de Tecnologia da Informação e Comunicação com os requerimentos externos;
- VI. Contratar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do IFMG e dos *Campi*;
- VII. Definir o plano estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII. Definir a arquitetura da informação;
- IX. Determinar a orientação tecnológica;
- X. Definir a organização de Tecnologia da Informação e Comunicação e seus relacionamentos;
- XI. Gerenciar os investimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XII. Gerenciar os recursos humanos e tecnológicos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XIII. Avaliar os riscos nos projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XIV. Gerenciar os projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XV. Gerenciar a qualidade de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XVI. Gerenciar os incidentes de segurança da informação;
- XVII. Prospectar novas tecnologias visando a sua aplicação para o desenvolvimento administrativo e educacional do Instituto;
- XVIII. Manter intercâmbio com as demais instituições de ensino;
- XIX. Propor diretrizes, normas e critérios para a utilização dos recursos computacionais de todo o Instituto;
- XX. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO IV

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 48 A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Art. 49 Compete ao Coordenador da Auditoria Interna:

- I. Analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;
- II. Avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
- III. Examinar os registros contábeis quanto à sua adequação;
- IV. Fortalecer, racionalizar e assessorar a gestão no tocante às ações de controle;
- V. Orientar os diversos setores da Instituição, visando à eficiência e eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;
- VI. Prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do IFMG, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente;
- VII. Verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração;
- VIII. Acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;
- IX. Supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos *Campi*;
- X. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO V DA OUVIDORIA GERAL

Art. 50 A Ouvidoria Geral é uma unidade de serviço de natureza mediadora, sem caráter administrativo, executivo, deliberativo ou decisório, que tem por finalidade aprimorar os canais de comunicação da Reitoria do Instituto com a comunidade, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo IFMG.

Art. 51 Compete ao Ouvidor Geral:

- I. Receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias, referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos servidores e discentes do IFMG;
- II. Acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;
- III. Identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários com relação aos

- serviços públicos prestados;
- IV. Propor soluções e oferecer recomendações às instâncias pedagógicas e administrativas, visando a melhoria dos serviços prestados;
 - V. Realizar, no âmbito de suas competências, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, assim como eventuais responsabilidades, com vistas à necessidade ocasional de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes;
 - VI. Requisitar fundamentadamente, por meio formal e quando cabíveis, informações junto aos setores e às unidades do IFMG;
 - VII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área
 - VIII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO VI

DA PROCURADORIA FEDERAL

Art. 52 A Procuradoria Federal junto ao IFMG é um órgão vinculado à Procuradoria-Geral Federal da Advocacia Geral da União.

Art. 53 Compete à Procuradoria Federal:

- I. Assessorar e orientar o Reitor do IFMG e os Diretores-Gerais de seus *Campi*, visando dar segurança jurídica aos atos a serem praticados por esses administradores, notadamente quanto à materialização das políticas públicas, à viabilização jurídica das licitações e dos contratos, além da apuração da liquidez e da certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente;
- II. Dar formação jurídico-constitucional às políticas públicas, de forma a preservar os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos e, em última análise, prevenir o surgimento de litígios ou disputas jurídicas.

SEÇÃO VII

DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 54 A Assessoria de Relações Internacionais é um órgão de apoio ao Reitor do IFMG no desempenho das suas funções.

Art. 55 Compete ao Assessor de Relações Internacionais:

- I. Assessorar a Reitoria nas suas relações com organismos e instituições de ensino internacionais;
- II. Assistir às Pró-Reitorias e às demais unidades administrativas nas áreas de cooperação e parcerias internacionais;

- III. Apoiar e implementar acordos internacionais de cooperação técnica, científica e cultural;
- IV. Viabilizar o intercâmbio de alunos, professores e técnico-administrativos do IFMG;
- V. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido conferidas ou delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO V

DOS CAMPI

Art. 56 Os *Campi* do IFMG são administrados por Diretores-Gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei n 11.892/2008, tendo seu funcionamento e estrutura organizacional, de acordo com suas particularidades, definidos em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 57 Compete ao Diretor-Geral de *Campus*:

- I. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do *Campus*, propondo, com base na avaliação de resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;
- II. Apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o *Campus*;
- III. Apresentar anualmente à Reitoria relatório consubstanciado das atividades do *Campus*;
- IV. Controlar a expedição e o recebimento da correspondência oficial do *Campus*;
- V. Coordenar a política de comunicação social e informação da Instituição;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, regulamentos internos e decisões dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior do IFMG;
- VII. Exercer a representação legal do *Campus*;
- VIII. Fazer a gestão do Conselho Acadêmico, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito a voto de qualidade;
- IX. Organizar a burocracia de legislação e normas, recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio e contabilidade do *Campus*;
- X. Planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do *Campus*, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas;
- XI. Propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do *Campus*;
- XII. Articular a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, em sua esfera de competência;
- XIII. Submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja

- abrangência envolva o IFMG;
- XIV. Zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do *Campus*;
- XV. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 58 Os atos administrativos do IFMG obedecem à forma de:

- I. Resolução;
- II. Recomendação;
- III. Portaria;
- IV. Instrução Normativa;
- V. Edital;
- VI. Ordem de serviço.

§1º A Resolução é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior, ou por Diretor-Geral, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Acadêmico do *Campus*.

§2º A Recomendação é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Colégio de Dirigentes, por Diretor-Geral, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Acadêmico do *Campus* ou pelos órgãos colegiados consultivos.

§3º A Portaria é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores-Gerais dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§4º A Instrução Normativa é instrumento pelo qual os Pró-Reitores, os Diretores-Gerais e diretores de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração e planejamento dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre normas complementares às resoluções e portarias, e não podem transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam.

§5º O edital é instrumento de notificação pública pelo qual o Reitor ou os Diretores-Gerais dos *Campi* por delegação do Reitor, em razão de suas respectivas atribuições, divulgam programas, concursos e outras ações em locais e em meios de comunicação oficiais, para conhecimento geral e aos interessados.

§6º A ordem de serviço é um instrumento pelo qual o Reitor, os Pró-Reitores e os Diretores-Gerais dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições, expedem determinações a serem executadas pelos órgãos da Reitoria, das Pró-Reitorias ou dos *Campi*.

Art. 59 Os atos administrativos do IFMG devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados devidamente na Reitoria e nos *Campi*.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 60 A admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior ministrados no IFMG é feita mediante processo de seleção e/ou através de critérios e normas específicas de seleção definidas por resoluções do Conselho Superior.

Art. 61 O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, tem como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para o curso.

Art. 62 A fixação de vagas para a admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior de todos os *Campi* é determinada por edital expedido pela Reitoria.

Art. 63 O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 64 Dos atos do processo de seleção cabe recurso dirigido ao Pró-Reitor de Ensino e limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas neste Regimento ou daquelas fixadas em legislação específica.

Art. 65 A admissão aos cursos de pós-graduação é feita de acordo com os critérios definidos em editais expedidos pela Reitoria, conforme os respectivos projetos de cada curso.

SEÇÃO II DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 66 Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do IFMG.

§1º O cadastramento para a correspondente matrícula é concedido aos que tenham sido classificados em processo de seleção realizado.

§2º Após o cadastramento, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.

Art. 67 A matrícula de alunos em modalidades de cursos de formação inicial e continuada ou de extensão oferecidos no âmbito do IFMG é feita por meio de inscrição, conforme regulamentação própria de cada curso.

SEÇÃO III

DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 68 Toda a execução da organização curricular e o funcionamento acadêmico do IFMG deverão obedecer aos princípios definidos no projeto político-pedagógico e nas normas da organização didática, aprovados pelo Conselho Superior e que passam a fazer parte integrante deste Regimento Geral.

Art. 69 A organização curricular dos cursos do IFMG está fundamentada em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-pedagógico, norteadas pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinariedade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

SEÇÃO IV

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 70 O ano letivo regular na educação profissional técnica de nível médio e na educação superior, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme legislação vigente e calendário de referência aprovado pelo Conselho Acadêmico de cada *Campus*.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 71 As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos.

Art. 72 As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais,

artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 73 As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o IFMG e a sociedade.

Art. 74 As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de projetos específicos.

§1º Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos à comunidade.

§2º As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de serviços, programas culturais, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência de tecnologias, auditorias e ações similares, visando à integração do IFMG com segmentos da sociedade.

CAPÍTULO IV DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 75 O IFMG expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o §3º do art. 2 da Lei n. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 76 Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

§1º O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo Reitor ou pelo Diretor-Geral do *Campus* por delegação do Reitor.

§2º Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Diretor-Geral do respectivo *Campus*, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

Art. 77 No âmbito de sua atuação, o IFMG funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 78 O Conselho Superior do IFMG poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I. Professor Honoris Causa;
- II. Professor Emérito;

III. Medalha de Mérito Educacional.

Art. 79 O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades que se destacaram pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 80 O título de Professor Emérito é concedido a professores do IFMG que se destacaram por sua atuação nas áreas de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 81 A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFMG, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFMG.

Art. 82 A concessão dos títulos de Professor Honoris Causa e de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou pelos Comitês de Ensino, de Pesquisa e de Extensão ou, ainda, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

Art. 83 O IFMG concederá a Medalha de Mérito Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por *Campus*, ao aluno de cursos técnicos de nível médio e ao aluno dos cursos de graduação, com o maior Índice de Rendimento Acadêmico, dentre os concluintes dos cursos dos respectivos níveis de ensino.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 84 A comunidade escolar do IFMG é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 85 O corpo discente do IFMG será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

- I. regular – alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos da educação superior e nos cursos de pós-graduação;
- II. temporário – alunos matriculados em cursos de extensão e formação inicial continuada;
- III. especial – alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas,

conforme legislação vigente.

§1º Os alunos do IFMG que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 86 Somente os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão votar e serem votados para a representação discente do Conselho Superior, bem como participar dos processos de consulta para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi*.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 87 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 88 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art. 89 O regime disciplinar, constando direitos e deveres do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do IFMG, deverá observar as disposições legais, as legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 90 O Reitor ou o Diretor-Geral de *Campus* que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 91 O regime disciplinar do corpo discente do IFMG é o estabelecido em regulamento único, aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único O Regimento Interno de cada *Campus*, atendendo às suas especificidades, poderá complementar o regime disciplinar do corpo discente do IFMG.

Art. 92 Qualquer discente, docente ou servidor técnico-administrativo poderá, de forma fundamentada, representar contra estudante que cometeu ato passível de punição disciplinar, junto à Diretoria de Ensino do *Campus*.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 93 Os edifícios, equipamentos e instalações do IFMG são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os *Campi*, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único A utilização prevista neste artigo não implica em exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servir a outros órgãos do IFMG, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art. 94 A aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens são competência das Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento e Orçamento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 95 Os recursos financeiros do IFMG constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive receitas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto do IFMG.

Art. 96 O orçamento do IFMG é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Parágrafo único A proposta orçamentária anual do IFMG é elaborada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos *Campi*, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97 O IFMG desenvolverá a capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 98 O IFMG poderá, conforme suas necessidades específicas, constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas ou administrativas.

Art. 99 A Reitoria e os *Campi* deverão se articular por meio de suas estruturas administrativas correlatas, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a identidade institucional.

Parágrafo único Os órgãos correlatos da Reitoria e dos *Campi* deverão realizar encontros periódicos para planejamento e avaliação do desenvolvimento das atividades e para sugestões de procedimentos a serem formalizados pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 100 O Conselho Superior expedirá, sempre que necessárias, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 101 As Pró-Reitorias, as diretorias sistêmicas, os *Campi* e demais órgãos mencionados neste Regimento Geral terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentarem ao Conselho Superior seus respectivos regimentos internos e demais regulamentações previstas neste Regimento Geral.

Art. 102 Este Regimento Geral deverá ser revisado sob a coordenação do Conselho Superior e com a participação da comunidade acadêmica.

Art. 103 Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 104 Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 16 de julho de 2010.